



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 348/81 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SOCIAL RURAL DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, autorizado a firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Social Rural de São Gabriel, para Assistência Médicos-Hospitalares aos Funcionários desta Câmara Municipal e seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos da presente Lei, considerar-se-ão dependentes as pessoas determinadas pelo Art. 223 da Lei Nº 208/74 de 18/12/74,

Art. 2º - A Câmara Municipal pagará à Fundação Hospitalar pelos serviços médicos-hospitalares que esta vir a prestar, com base na sua Tabela Geral de Assistência.

Art. 3º - A Tabela Geral de Assistência faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A Unidade de Serviço (US) para base de cálculo, fica fixada em 0,62% (Zero vírgula, sessenta e dois por cento), do Maior Valor de Referência do País.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Portaria.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em
08 de dezembro de 1981.


DARIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração